

Edital Nº 158/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 158, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO,

NOS TERMOS DA LEI № 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014; E DO DECRETO № 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO Nº 04600.002851/2022-01

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, torna público edital de chamamento público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para firmar parceria com o poder público, mediante a celebração de Termo de Colaboração, visando a executar a estratégia de inovação aberta da Enap. O Edital nº 158, de 21 de setembro de 2022, e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em página do site da Enap, acessível por meio do link https://enap.gov.br/es/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/termos-de-colaboracao/inovacao-aberta/

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Enap, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)</u>, pelo <u>Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016</u>, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução da Estratégia de Inovação Aberta da Enap, durante cinco anos, a contar da celebração do termo, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios da Diretoria de Inovação da Enap.
- 2.2. A Estratégia de Inovação Aberta e as atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em três linhas de ação, que são intrinsecamente relacionadas, de modo que as atividades desenvolvidas em uma afetarão os resultados da outra:
 - I Linha de Ação I Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta
 - II Linha de Ação II Hub de empreendedorismo inovador para o setor público
 - III Linha de Ação III Biblioteca do futuro e laboratório aberto de prototipação e cocriação
- 2.3. As atividades das linhas de ação estão divididas em três vertentes: i) "Finalística", ii) "Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade" e iii) "Gestão e viabilização".

- 2.4. A categorização descrita no item 2.3 acima foi realizada para facilitar a compreensão do que é necessário ser feito para a execução da estratégia de inovação aberta. A categorização também almeja deixar claro que as atividades e entregas das vertentes "(ii)" e "(iii)" podem ser articuladas entre as três linhas de ação. Assim, esperam-se entregas mais robustas e consistentes, capazes de atender todos os aspectos do programa simultaneamente.
- 2.5. A vertente "Finalística" se refere às atividades diretamente relacionadas com a descrição das linhas de ação.
- 2.6. As vertentes "Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade" e "Gestão e viabilização" se referem a atividades de apoio e sustentação às atividades finalísticas das linhas de ação.
- 2.7. A descrição das atividades a serem executadas encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 1. Descrição das atividades a serem executadas, distribuídas pelas linhas de ação e vertentes

	ATIVIDADES		
Vertente	a) Linha de ação I - Prêmios e competições de inovação aberta	b) Linha de ação II - Hub de empreendedorismo inovador	c) Linha de ação III - Biblioteca do futuro e laboratório aberto de prototipação e cocriação
(i) Finalística	Realizar busca ativa e chamamentos, no âmbito da administração pública, para mapear problemas passíveis de resolução por meio de prêmios e competições. Atender órgãos públicos interessados na realização de prêmios e competições de inovação aberta. Manter e desenvolver a plataforma de desafios, de modo a garantir flexibilidade para a solução de problemas públicos de diferentes escalas e complexidades, possibilitando que instituições públicas utilizem a plataforma com autonomia. Formular e executar prêmios e competições de inovação aberta em parceria com órgãos públicos, nas modalidades especial e customizada.	_	do futuro e laboratório aberto
	Apoiar a gestão e a execução de prêmios e competições realizados por instituições públicas,	ecossistema de inovação). Apoiar negócios inovadores em temas que	projetos de cocriação e prototipação para a reflexão sobre a realidade e a solução de problemas

nas modalidades gratuita e dedicada.

Identificar potenciais inovadores para solucionar os problemas públicos, bem como financiadores e investidores.

Elaborar e implementar planos de comunicação para prêmios e competições.

Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.

Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na execução de prêmios de competições.

Pesquisar, estabelecer e divulgar os critérios para julgamento de soluções.

Pesquisar e estabelecer critérios para seleção de pessoas que comporão as bancas avaliadoras dos prêmios e competições.

facilitem a relação com o setor público (contratações públicas de inovação, acesso a financiamento, modelagem de negócio, aspectos regulatórios, dentre outros).

Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na ideação, aceleração, incubação, financiamento e investimento de soluções inovadoras.

Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.

públicos, mediante exploração de novas linguagens e tecnologias.

Garantir a manutenção e a disponibilidade dos recursos necessários para o uso dos espaços da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.

Atender os usuários na utilização dos equipamentos e recursos disponíveis da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.

Fazer a gestão da agenda da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação, seguindo parâmetros estipulados no plano de trabalho.

Divulgar recursos e acervos disponíveis da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.

(ii) Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade

Elaborar e implementar o plano de comunicação das linhas de ação, promover atividades, ferramentas e serviços, além de dar publicidade e transparência às ações e resultados da estratégia de inovação aberta.

Fazer gestão de comunidade envolvendo o ecossistema de inovação e demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil.

Sistematizar ferramentas e ofertar mecanismos de aprendizagem (cursos, tutoriais, manuais, referências) para gestão e transferência de conhecimento sobre (1) execução de prêmios e competições de inovação aberta, (2) incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema e (3) tendo como público alvo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e demais atores do ecossistemas de inovação.

Difundir e promover soluções inovadoras premiadas, assim como propostas e participantes classificados.

Difundir e promover as práticas, resultados e impactos das soluções e negócios inovadores contemplados.

Participar, alimentar e desenvolver comunidades de práticas, inclusive virtuais, acolhendo e mobilizando atores acerca da incorporação pública de inovação e a relação do ecossistema, startups e negócios inovadores.

Fazer a gestão da comunidade de usuários da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.

Desenvolver e manter ambientes digitais e canais de comunicação para promover atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.

Elaborar e implementar plano de comunicação e disseminação da Linha de Ação, promover atividades, ferramentas e serviços, desenvolver conteúdo e material de divulgação para difundir a biblioteca do futuro e laboratório aberto de prototipação e cocriação, além de dar publicidade e transparência.

Realizar eventos de difusão de estudos e pesquisas prospectivas das agendas de futuro e de novas linguagens e tecnologias que tenham interface com problemas públicos.

Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o desempenho e status das equipes e projetos participantes.

Acompanhar a evolução dos participantes e monitorar resultados e impactos dos projetos e eventuais resultados tecnológicos.

Captar recursos financeiros e econômicos junto a órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e estrangeiras, diversificando as fontes de financiamento da estratégia de inovação aberta.

(iii) Gestão e viabilização

Definir arranjos consistentes de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos nos prêmios e competições, em conjunto com a Enap, demandantes, financiadores, entre outros atores interessados.

Fazer a gestão dos resultados tecnológicos, de acordo com a política de inovação da Enap.

Disponibilizar a órgãos demandantes apoio na gestão de projeto para aceleração dos produtos de inovação oriundos da inovação aberta e sua posterior implantação.

Celebrar parcerias estratégicas para que o uso dos espaços alcancem outras escalas e que consolide a Enap como espaço dinâmico multiuso que catalisa soluções inovadoras para problemas públicos

Articular parcerias com outros ambientes promotores de inovação para aumentar a escala e promover a desterritorialização de conexões e processos colaborativos.

2.8. Mais informações encontram-se no Anexo VIII - Referências para Colaboração.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Nos termos do <u>Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020</u>, em especial em seu Estatuto constante no <u>Anexo I</u>, destacam-se, entre as atividades preponderantes da Enap, "fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo" (art. 1º, Inciso VI), "apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004" (art. 1º, Inciso VII) e "prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo" (art. 1º, Inciso IX).
- 3.2. A Diretoria de Inovação (GNova) tem como missão apoiar e promover a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, além de ações para a criação de ambientes que promovam a inovação (art. 16, inciso I). Além disso, compete à GNova "coordenar, prospectar e

disseminar boas práticas no setor público e desenvolver soluções inovadoras por meio de projetos de experimentação realizados em parceria com outras instituições públicas" (art. 16, inciso II), "apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos", "planejar, coordenar, apoiar, orientar e avaliar as atividades de gestão e de disseminação do conhecimento e de tecnologias" (art. 16, inciso V) e "planejar, coordenar, apoiar e orientar a realização de premiações de órgãos e entidades da administração pública" (art. 16, inciso VI).

- 3.3. Em linha com as funções previstas em seu Estatuto, o Mapa Estratégico 2019-2022 da Enap prevê, entre seus objetivos, "Transformar a gestão governamental e as políticas públicas de maneira inovadora", "Promover o melhor ambiente de inovação e a construção colaborativa de soluções para desafios públicos" e " Aperfeiçoar o modelo de negócios para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos".
- 3.4. Já a Cadeia de Valor 2020, por sua vez, destaca, entre os processos finalísticos, "Prospectar e fomentar ações de inovação", "Promover a experimentação de métodos de inovação e colaboração", "Apoiar a transformação governamental" e "Disseminar e promover a cultura de inovação".
- 3.5. Especialmente a partir do lançamento do laboratório de inovação em governo da Enap, o Gnova, em agosto de 2016, a Escola vem avançando na promoção da inovação como prática sistêmica e transformadora no setor público. Como desdobramento das bases lançadas a partir da criação do laboratório, a escola iniciou a exploração de abordagens de inovação aberta para a solução de problemas públicos.
- 3.6. Inovação aberta, conceito cunhado por Henry Chesbrough (CHESBROUGH, HENRY. Open innovation: the new imperative for creating and profiting from technology. Boston: Harvard Business Press, 2003), refere-se à abertura das fronteiras das organizações, no sentido de permitir o uso de ideias internas e externas nos processos de inovação por essas organizações. É um paradigma que assume, portanto, que as organizações podem e devem usar ideias e recursos internos e externos para a inovação. Este paradigma também se aplica a governos: problemas públicos estão cada vez mais complexos e o Estado nem sempre possui todas as respostas. Por isso é fundamental a colaboração entre Estado, sociedade civil, academia, empreendedores e cidadãos na busca de soluções para problemas públicos.
- 3.7. Em novembro de 2019, a Enap lançou a <u>Plataforma Desafios</u>, que busca apoiar os órgãos públicos a entender e reenquadrar problemas por eles enfrentados e promover ciclos de inovação aberta voltados ao desenvolvimento de soluções para os desafios propostos. Em 2021 a escola promoveu um piloto de programa de apoio ao empreendedorismo inovador, de forma complementar à realização de ciclos de inovação aberta realizados no âmbito dos desafios. E em 2022 a escola está pilotando a transformação da sua biblioteca em um espaço vocacionado para a promoção da inovação no setor público.
- 3.8. Para cumprir o que dispõe seu Estatuto e seus documentos de direcionamento estratégico, a Escola deve seguir avançando na agenda de inovação pública, o que requer dar sustentabilidade, ampliar a escala e diversificar suas estratégias de ação nesse campo, sempre com foco na melhoria da gestão, políticas e serviços públicos e na geração de valor para a sociedade.
- 3.9. A estratégia de inovação aberta da escola objeto deste Edital contempla três eixos conectados e que se fortalecem mutuamente, gerando sinergias e economias de escopo: (i) prêmios e competições de inovação aberta; (ii) hub de empreendedorismo inovador; e (iii) biblioteca do futuro e laboratório aberto de prototipação e cocriação.
- 3.10. Para alcançar tais objetivos de sustentabilidade, ampliação da escala e diversificação da estratégia de ação, justificada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a escola publica este Edital de Chamamento Público para celebração de termo de colaboração para a execução da Estratégia de Inovação Aberta da Enap.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u> (com redação dada pela <u>Lei nº 13.204, de</u> 14 de dezembro de 2015):
 - "a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - I possuir, no mínimo, três anos anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - III possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - IV estar habilitada na Plataforma + Brasil;
 - V declarar, conforme modelo constante no <u>Anexo II Declaração de Ciência e</u> <u>Concordância</u>, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
 - VI prever expressamente, em suas normas de organização interna: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - VII prever expressamente, em suas normas de organização interna, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - VIII prever expressamente, em suas normas de organização interna, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
 - I uma OSC celebrante da parceria com a Enap (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - II uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a Enap, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- 4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSCs executantes e não celebrantes e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Enap a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º,

do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

- 4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Enap:
 - I será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados às OSCs executantes e não celebrantes, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - II deverá possuir no mínimo 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
 - III capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Enap federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
- 4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Enap no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão, conforme disposto no <u>art.</u> 46, §3º, do <u>Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016</u>.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - II ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
 - III ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - IV possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014), ou, no caso de atuação em rede, no mínimo 5 (cinco) anos de existência;
 - V possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). A experiência poderá ser comprovada por meio de:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VIII apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IX apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)
- X apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remuneração (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, arts. 26, caput, inciso VII, e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- XI comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
 - I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - III tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da Enap, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo

chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. **FASE DE SELEÇÃO**

- 7.1. O cronograma e os prazos das etapas da fase de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap).
- 7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na Plataforma + Brasil.
- 7.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs.
- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da Plataforma + Brasil, **até 1º de novembro de 2022.**
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Enap.
- 7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma + Brasil.
- 7.4.4. A proposta apresentada deve conter três itens:
 - I Carta de Intenções, contendo breve descrição da realidade e aderência entre a OSC celebrante e a parceria objeto deste Edital, demonstrada com a descrição de experiências prévias relativas ao objeto deste Edital, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados;
 - II Plano de trabalho considerando atividades, metas e indicadores no <u>Anexo VIII Referências para Colaboração</u>, que deve ser construído segundo estrutura do <u>Anexo VI Modelo de Plano de Trabalho</u>; e
 - III Plano de trabalho complementar, que deve ser construído segundo estrutura do Anexo VII Modelo de Plano de Trabalho Complementar.
- 7.4.5. Propostas fora do padrão ou incompletas serão desclassificadas. A avaliação de conformidade será realizada segundo instrumento de avaliação do <u>Anexo X Instrumento de Avaliação</u>.
- 7.4.6. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas, observado o contido no Anexo VIII Referências para Colaboração.
- 7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" na Plataforma + Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.
- 7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. Esta etapa está composta de (1) análise de conformidade das propostas; (2) apresentações orais das propostas; e (3) avaliação das propostas, conforme descrito no Anexo I Visão Geral das Etapas do Chamamento.

- 7.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.4. As apresentações orais acontecerão em reuniões on-line, a serem marcadas no período definido no cronograma disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap). As comunicações se darão através do e-mail do responsável pela proposta.
- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas que:
 - I não atingirem a pontuação mínima em cada critério, conforme Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas;
 - II que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre a OSC celebrante e a parceria objeto deste Edital;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - III que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
 - IV com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item 2 (Plano de Trabalho) das propostas. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens 1 (Carta de Apresentação) e 3 (Plano de Trabalho Complementar) das propostas. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Enap divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na Plataforma + Brasil (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma + Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a Enap deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Enap dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Inovação, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Enap deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Enap poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 7.10. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) , nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

- 8.1. O cronograma das etapas da fase de celebração estará disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap).
- 8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

- 8.3. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 8.3.1. Para a celebração da parceria, a Enap convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.3.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexo VI Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VIII Referências para Colaboração.
- 8.3.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - III a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.3.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 8.3.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal Compras Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-dede do compras/consultas-1).
- 8.3.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo (ou cinco anos, no caso de atuação em rede com outras OSCs);

- III Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remuneração (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade);
- VIII Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV − Declaração de Dirigentes e Remuneração; e
- XII Declaração de contrapartida em bens e serviços, se a OSC os incluir em sua proposta.
- 8.3.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.3.5.
- 8.3.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 8.3.8. A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.3.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - II Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado
- 8.3.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da Plataforma + Brasil.
- 8.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 8.4.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Enap, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.4.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Enap deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), a Plataforma + Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.4.3. A Enap examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.4.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Enap poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.4.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.4.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.5. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Enap solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 8.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Enap, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.7. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União**. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Enap aportará, com recursos próprios, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anualmente a partir de 2023 ao Termo de Colaboração, totalizando R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em valores de 2023.
- 9.2. Caso o termo de colaboração seja celebrado ainda em 2022, a Enap aportará R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) adicionais para propiciar o início das atividades da OSC.
- 9.2.1. Os recursos a serem aportados pela Enap anualmente serão corrigidos pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 9.3. Os demais recursos financeiros serão provenientes de outras fontes da administração pública direta ou indireta, de qualquer ente federado, instituições privadas, organismos multilaterais, entre outros.
- 9.4. Os recursos financeiros podem ser levantados pela OSC por meio de, entre outros:
 - I Execução de atividades previstas neste edital (planejamento e execução de prêmios e competições, ciclos de ideação, aceleração, incubação, entre outros);
 - II Ressarcimento pela utilização da infraestrutura, inclusive tecnológica, para as finalidades deste Edital; e
 - III Acordos de cooperação, intercâmbio, doações e outros instrumentos congêneres.
- 9.4.1. Os recursos financeiros levantados pela OSC deverão ser aplicados nas atividades previstas no Termo de Colaboração.
- 9.4.2. É vedada a cobrança de compensação, pela utilização das instalações físicas e infraestrutura tecnológica, de quaisquer valores monetários de entidades da administração pública,

exceto sociedades de economia mista e empresas estatais não dependentes.

- 9.5. O valor de referência para a submissão das propostas é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) entre 2023 e 2027.
- 9.5.1. O valor de referência deve contemplar apenas os dispêndios operacionais. O valor de referência não deve abranger os investimentos para reformular o espaço da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.
- 9.5.2. Os investimentos para reformular o espaço da biblioteca do futuro e do laboratório aberto de prototipação e cocriação serão realizados conforme a disponibilidade de recursos captados ao longo da execução do termo de colaboração, em comum acordo entre a Enap e a OSC.
- 9.5.3. O valor de referência deve contemplar as demais atividades previstas neste Edital.
- 9.5.4. Sempre que possível, é desejável que a proposta indique os custos unitários das atividades, para a adequada calibração do plano de trabalho a ser celebrado.
- 9.6. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e os valores efetivamente captados para a execução do objeto do Edital.
- 9.7. Os valores anuais de referência para submissão das propostas para realizar o objeto do termo de colaboração são:

Ano	Valor de Referência (R\$)		
2023	3.000.000,00		
2024	3.000.000,00		
2025	5.000.000,00		
2026	4.000.000,00		
2027	5.000.000,00		

Quadro 2. Valores anuais de referência

- 9.8. Além dos recursos orçamentários elencados, a OSC deverá captar recursos financeiros ou econômicos junto a outras organizações públicas (da administração direta e indireta) de qualquer ente federado, assim como de organizações privadas.
- 9.8.1. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros e econômicos necessários para realização de prêmios e competições e para realização de ciclos de empreendedorismo inovador devem ter fonte distinta do orçamento da União Federal. Portanto, podem ter como fonte entidades privadas, administração direta ou indireta de Estados ou Municípios, sociedades de economia mista ou empresas estatais federais não dependentes, conforme as metas (iv), estipuladas nas linhas de ação I prêmios e competições de inovação aberta; e II hub de empreendedorismo inovador, constantes no Anexo VIII Referências para Colaboração.
- 9.9. A OSC poderá recolher um ressarcimento pela utilização da infraestrutura, inclusive tecnológica, para as finalidades deste Edital.
- 9.10. Os créditos orçamentários da Enap necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 04.573.0032.216R.0001.
- 9.11. Os recursos da Enap destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Enap, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG 114702/11401 FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA.
- 9.12. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

- 9.13. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.14. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.15. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.16. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É compulsória a leitura integral da legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.17. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, tanto da OSC quanto da Enap, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.18. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.19. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.20. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. **DAS CONTRAPARTIDAS**

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC celebrante ou das OSCs executantes e não celebrantes.
- 10.2. Caberá à OSC implementar melhorias na infraestrutura, inclusive tecnológica, da Escola.
- 10.2.1. O cronograma de implementação das melhorias deverá constar nos planos de trabalho anuais acordados entre a OSC celebrante e a Enap.
- 10.2.2. As melhorias estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, conforme o item 9.5.2 deste Edital.
- 10.3. A OSC poderá incluir em sua proposta contrapartidas econômicas ou financeiras.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na Plataforma + Brasil.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas (1º de novembro de 2022), de forma eletrônica, pelo e-mail **parceria.inovacaoaberta@enap.gov.br.** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção deste Edital.
- 11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail **parceria.inovacaoaberta@enap.gov.br.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção deste Edital.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014.
- 11.9. A Enap não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Enap.
- 11.11. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em relação aos quais a entidade não poderá alegar desconhecimento.

- 11.12. A documentação enviada que contenha vícios de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer previsão deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame, cabendo à Enap a possibilidade de continuar a modelagem proposta fazendo uso do banco de entidades selecionadas e homologadas.
- 11.13. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Enap o seu arquivamento ou destruição, nos termos das normas aplicáveis.
- 11.14. A entidade interessada é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados de todas as etapas deste certame, que poderão ser acessados em página no site da Enap (https://enap.gov.br/es/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/termos-de-colaboracao/inovacao-aberta/).
- 11.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, contar-se-á a partir da data de publicação do ato, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de outro modo.
- 11.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I Visão geral da etapas do chamamento público;
 - Anexo II Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remunerações;
 - Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - Anexo VI Modelo de plano de trabalho;
 - Anexo VII Modelo de plano de trabalho complementar;
 - Anexo VIII Referências para Colaboração;
 - Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas;
 - Anexo X Instrumento de avaliação; e
 - Anexo XI Minuta do Termo de Colaboração.

DIOGO G. R. COSTA

Presidente da Enap



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa**, **Presidente**, em 21/09/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0615373** e o código CRC **CA0COC55**.

Referência: Processo nº 04600.002851/2022-01 SEI nº 0615373